

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.342.711-5

Interessado: Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A

Assunto: Reajuste Tarifário – Contrato de Concessão nº 47/2009

Data: 20/04/2021

EMENTA: Serviço de Transporte. Travessia marítima da baía de Guaratuba. Requerimento de homologação de reajuste tarifário anual. Encerramento da concessão do serviço à empresa requerente antes da deliberação quanto à homologação da tarifa. Perda de objeto. Restituição à origem para tratamento conjunto com as demais providências para o encerramento do contrato.

I - RELATÓRIO

1. O presente protocolo iniciou-se com o Ofício nº 28/2021 (mov. 2), dirigido pela Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, por meio do qual apresenta cálculos para o reajuste tarifário, previsto na Seção XI do Contrato nº 47/2009, e autorização para aplicar a Tarifa Básica de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), resultante da aplicação do índice contratualmente previsto (IPCA). Apresenta, ainda, a tabela de valores reajustados para outros tipos de veículos.

2. O requerimento da Concessionária foi inicialmente analisado pela Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários – CCPR/DO/DER (mov. 4), a qual destacou os seguintes pontos: (a) o índice a ser empregado é IPCA, calculado pelo IBGE (e não FGV, como constava do contrato); (b) para cálculo do índice deve ser considerado o período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, isto é, dois meses antes da data de início da vigência da nova tarifa, tal como ocorreu na contratação inicial; (c) aplicando-se o arredondamento previsto em contrato, chega-se à tarifa básica de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), devendo eventuais diferenças serem apuradas em eventual procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro; (d) por fim, “a tarifa básica apresentada no presente cálculo é fruto de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo passado a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2012”.

3. Com parecer jurídico favorável (mov. 7), o Conselho Diretor do DER/PR aprovou o reajuste da tarifa do transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na travessia da

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.342.711-5

Interessado: Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A

Assunto: Reajuste Tarifário – Contrato de Concessão nº 47/2009

Data: 20/04/2021

Baía de Guaratuba, no percentual de 4,56%, (quatro inteiros, cinquenta e seis centésimos por cento) passando o valor da tarifa básica para R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) e determinou o encaminhamento a esta Agência Reguladora (mov. 8).

4. Encaminhado à Diretoria de Regulação Econômica, a Coordenadoria dos Serviços de Transporte – CST (mov. 12) manifestou no seguinte sentido: (a) serão considerados para aplicação do reajuste os mesmos parâmetros utilizados para os anos de 2019 e 2020, já analisados por esta Agência; (b) a evolução do IPCA, índice contratualmente aplicável, de janeiro de 2020 a janeiro de 2021 foi 4,559%; (c) a tarifa básica a ser considerada, conforme alteração realizada pelo Termo Aditivo nº 75/2012, é de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos); (d) “o IPCA de janeiro de 2021 foi utilizado devido à cláusula contratual nº 40 que orienta a utilização de índice referente a dois meses anteriores à data do reajuste, cujo mês previsto de efetivação é março”; (e) considerando que a tarifa atual é de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), e aplicando-se o arredondamento previsto no Edital, chega-se ao valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), o que significa índice efetivo de 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos). Com isso, concluiu a CST/DRE que os valores apresentados pelo DER/PR estão corretos, de modo que “o processo está em conformidade para seguir os demais trâmites necessários”.

5. Distribuído a mim (mov. 14), determinei a baixa dos autos em diligência ao DER/PR (mov. 15) para questionar: (a) se há instrumento contratual vigente que respalde a aplicação do reajuste solicitado, já que o contrato encerrou-se em 2019 e não houve juntada de eventual Termo Aditivo; (b) o andamento do procedimento licitatório e “perspectivas e estratégias do Poder Concedente com vistas à continuidade do serviço até conclusão da licitação”; (c) acaso inexistente o contrato, qual seria a data base que vem sendo considerada para fins de aplicação do reajuste.

6. Em resposta, o DER/PR esclareceu que (a) foram firmados dois termos aditivos de prorrogação do contrato, sendo que o último prorrogou a sua vigência até abril; (b) “O resultado do processo licitatório foi homologado na data de 11/03/2021 e publicado em 12/03/2021” e “o contrato está em fase de assinatura”; (c) a data base do reajuste é o mês de janeiro, na forma do Contrato.

7. Pautada para relato e deliberação na Reunião nº 10/2021 – Ordinária¹, ocorrida em 6 de

¹ Disponível: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba->

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.342.711-5

Interessado: Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A

Assunto: Reajuste Tarifário – Contrato de Concessão nº 47/2009

Data: 20/04/2021

abril de 2021, solicitei ao Diretor-Presidente a retirada de pauta em razão de ter recebido, na mesma data da reunião, notícia² de que nova empresa assumiria o serviço a partir do dia seguinte (dia 7, quarta-feira), tendo sido deliberado nos seguintes termos:

(...) diante da necessidade de readaptar o Voto a essa nova circunstância que é a assunção de uma nova empresa para prestar o serviço, o Diretor Relator solicitou ao Diretor-Presidente e aos demais Diretores, a retirada de pauta do processo para que possa ser reanalisado e seja trazido na próxima reunião. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou a proposta em discussão. Como não houve qualquer participação ou observação, o Diretor-Presidente colocou a proposta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, tendo o Diretor-Presidente já pautado o processo para a próxima reunião do Conselho Diretor.

8. Posteriormente à reunião, baixei o protocolado em diligência à Coordenadoria dos Serviços de Transporte – CST/DRE (Despacho nº 58/2021), tendo sobrevivendo as seguintes manifestações: a) O presente protocolado perdeu parcialmente seu objeto; b) A data-base é 04 de março e não o mês de janeiro; c) Para os cálculos necessários na fase de encerramento deve ser considerada a tarifa básica de R\$ 7,7890, sem o arredondamento; e d) Sugere-se que a Agepar solicite que o DER/PR apresente um cronograma das fases a serem desenvolvidas no encerramento do Contrato” (Informação Técnica nº 6/2021 – CST/DRE, mov. 22).

9. Solicitei, então, novamente a inclusão em pauta nesta reunião do Conselho Diretor.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

10. A questão de fundo versa sobre reajuste tarifário do serviço de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na travessia da baía de Guaratuba, objeto do Contrato

agepar@75862241-5551-4dc2-b9a2-c76c37047548&emPg=true. Acesso realizado em 18 de abril de 2021, às 11:26.

² Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=111670>. Acesso realizado em 18 de abril de 2021, às 11:00.

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.342.711-5

Interessado: Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A

Assunto: Reajuste Tarifário – Contrato de Concessão nº 47/2009

Data: 20/04/2021

de Concessão nº 47/2009³, solicitado pela então concessionária do serviço público em questão, designada Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A.

11. Como visto, posteriormente ao requerimento de aplicação de reajuste tarifário formulado pela Concessionária sobreveio a notícia de encerramento do contrato de concessão então firmado com a empresa Travessia de Guaratuba S/A e assunção do serviço pela empresa vencedora do certame instaurado a partir do Edital de Concessão nº 35/2020, isto é, BR Travessias Ltda., a qual firmou o Contrato nº 18/2021⁴.

12. Não obstante o protocolado estivesse em condições de análise por este Conselho Diretor, não há como deixar de reconhecer a perda de objeto, ao menos parcial, diante da extinção do contrato de concessão que amparava o pedido de reajuste tarifário. Com efeito, se não há mais operação do serviço e a consequente cobrança de bilhetes pela Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A, a homologação do reajuste solicitado deixa de ter, ao menos neste momento, qualquer efeito prático.

13. De igual modo, os arredondamentos propostos pela área técnica, tanto do DER/PR quando desta Agência, deixa de ter efeito prático, face – repita-se – ao encerramento do pagamento da tarifa na cancela pelo usuário (Edital nº 2/2017⁵ – item 199 e art. 27 do Contrato). Isso, por si só, demandaria que fosse reformulado o pedido pela Concessionária assim como reanalisada a questão pela área técnica do DER/PR, nos moldes realizados pela Informação Técnica nº 6/2021 – CST/DRE (mov. 22).

14. Por fim, é necessário que o DER/PR manifeste-se quanto à efetiva data-base do Contrato Concessão nº 47/2009⁶, face o seu entendimento de que seria o mês de janeiro (movimentos 16 e 17) e a divergência como posicionamento da área técnica da Agepar, de que seria o dia 4 de março (Informação Técnica nº 6/2021 – CST/DRE, mov. 22).

³ Disponível em: http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/contraton0472009.pdf. Acesso realizado em 2 de abril de 2021, às 19:46.

⁴ Disponível em: <http://www.der.pr.gov.br/Pagina/Ferry-Boat-Documentos-oficiais>. Acesso realizado em 18 de abril de 2021, às 11:05.

⁵ Disponível em: http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/editaldeconcorrencia0022007derdop.pdf. Acesso realizado em 18 de abril de 2021, às 11:10.

⁶ Disponível em: http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/contraton0472009.pdf. Acesso realizado em 2 de abril de 2021, às 19:46.

Diretoria de Normas e Regulamentação

Protocolo nº: 17.342.711-5

Interessado: Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A

Assunto: Reajuste Tarifário – Contrato de Concessão nº 47/2009

Data: 20/04/2021

15. Por tudo isso, revendo posição que manifestei anteriormente (mov. 21), reputo correta a avaliação da área técnica (Coordenadoria dos Serviços de Transporte) de que houve, sim, perda de objeto do presente protocolado (ainda que parcialmente), o que demanda a sua restituição à origem para reanálise à luz dos novos fatos ocorridos após o requerimento de reajuste tarifário solicitado pela empresa que não mais presta o serviço.

16. Esse entendimento, porém, não significa a impossibilidade de retorno do tema à análise deste Conselho Diretor. Entende-se, porém, que isso deva ocorrer no contexto das providências tomadas pelo Poder Concedente para encerramento integral do contrato e liquidação de assuntos pendentes com a empresa Travessia de Guaratuba S/A, a quais devem ser informadas a esta Agência Reguladora.

III - DISPOSITIVO

17. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor:

- a) considerar **prejudicado**, por perda de objeto, o requerimento formulado pela Concessionária Travessia de Guaratuba S/A e encaminhado a esta Agência pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR relativamente ao reajuste tarifário de 2021, do Contrato de Concessão nº 47/2009;
- b) restituir o expediente ao DER/PR a fim de que apresente a relação das fases necessárias a serem desenvolvidas para encerramento do Contrato de Concessão nº 47/2009, bem como o respectivo cronograma, sem prejuízo de que o assunto tratado neste protocolado seja incluído no bojo dessas discussões.

18. Providências administrativas: a) juntada da ata a este protocolo; b) envio ao DER/PR para ciência desta decisão (item 17, “a”) e encaminhamento das informações solicitadas (item 17, “b”).

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação